

matrícula

60805

ficha

01

Jundiaí, 24 de maio de 1989

UM TERRENO situado no Bairro da Ponte São João, nesta cidade e comarca de Jundiaí, que assim se descreve: começa no alinhamento da Rua Osvaldo Cruz, junto à divisa de propriedade/120 de Manoel dos Santos; daí segue em direção aos fundos, - confrontando com Manoel dos Santos na distância de 45,50m.; - daí deflete à direita, fazendo divisa com herdeiros de Ettore Castiglioni, na distância de 15,00m., aí inclina à direita, - medindo 47,00m. fazendo divisa com Rio Jundiaí; daí segue à esquerda margeando o Rio na distância de 71,30m. mais ou menos, até encontrar o marco de divisa com Antonio Francisco - Paschoal Pellicciari; daí deflete à esquerda e segue confrontando com Antonio Francisco Pellicciari, por muro de meação, na distância de 114,00m. mais ou menos, até sair na Rua Osvaldo Cruz; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento/da Rua em 27 até o ponto de partida.-

PROPRIETÁRIA:- HELACRON INDUSTRIAL LTDA., com sede nesta cidade, à Rua Osvaldo Cruz, nº 160, CGC nº 50.969.930/0001-26, devidamente representada. - - - - -

TITULO AQUISITIVO:- transcrição nº 9.007 fls. 171 do Livro - 3-D, deste cartório.- O escr. autorizado, José Fortarel Barboza (José Alfredo Fortarel Barboza).- O Of., Renato Chizotti (José Renato Chizotti). - - - - -

R.1 - HIPOTECA CEDULAR:- Nos termos da Cédula de Crédito Industrial, emitida aos 15 de maio de 1989, nesta cidade, o imóvel desta matrícula, foi dado e oferecido em hipoteca cédular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, pela proprietária supra, em favor do BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, CGC nº 00.000.--

segue-verso

LRP. v

matrícula
60805

ficha
01

verso

00.000.000/0340-96, devidamente representado, para garantia/
da dívida no valor de NCz\$400.000,00, a ser resgatado no pra
zo de até 63 dias, e demais cláusulas e condições constantes
da referida cédula, registrada também no Livro 3-RA, sob nº
05806, neste cartório.- Jundiaí, 24 de maio de 1989.

Micr. nº **95710** .- O escr. autorizado, José Alfredo Fortarel Barboza
(José Alfredo Fortarel Barboza). - - - - -

Av.2 - Nos termos do aditivo de re-ratificação à cédula de -
crédito industrial 89/00152-4, firmado nesta cidade, aos 17/
de julho de 1989, por Helacron Industrial Ltda., e o Banco -
do Brasil S/A., é a presente para constar que, os mesmos têm
justo a acordado, prorrogar o prazo do crédito objeto do R.1
desta matrícula, fixando o seu novo vencimento em 14 de agos
to de 1989, e os juros passarão a ser, a partir desta data, -
de 40,9% ao mês, calculados, debitados e exgíveis na mesma -
forma prevista no título ora aditado.- Jundiaí, 08 de agosto
de 1989.- Microfilme nº **97580** .- O escr. autorizado, --

José Alfredo Fortarel Barboza (José Alfredo Fortarel Barboza). - - - -

Av.3 - Nos termos do aditivo de re-ratificação à cédula de -
crédito industrial nº 89/00152-4, firmado nesta cidade, aos/
17 de agosto de 1989, por Helacron Industrial Ltda., e o Ban
co do Brasil S/A., é a presente para constar que, os mesmos/
têm justo e acordado, prorrogar o prazo do instrumento de --
crédito ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 18 de/
setembro de 1989. As cláusulas "juros" e inadimplemento, pac
tuadas no instrumento ora aditado, passam a ter as seguintes
redações:- Reajuste monetário e Juros:- As quantias forneci
das pelo Banco e as que lhe forem devidas a título de despe
sas, em decorrência deste instrumento, sofrerão reajuste mo

continua fls. 02

matrícula

60.805

ficha

02

Jundiaí, 28 de setembro de 1989

monetário com base na variação percentual do valor do BTN-Fiscal no período compreendido entre o dia da formalização do crédito/última atualização e a data da exigibilidade. Sobre os saldos da dívida assim corrigidos incidirão, ainda, juros remuneratórios de 4,2% por mês comercial, calculados pelo método hamburguês, com base na taxa proporcional aplicada sobre a média mensal corrigida dos saldos devedores diários (mês de 28, 29, 30 ou 31 dias). O reajuste monetário e os juros ora pactuados serão debitados e exigidos no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juízo do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis.- Inadimplemento:- Na data do vencimento final, em caso de não liquidação, será debitada multa moratória de 10% sobre o saldo devedor corrigido. Além disso, na falta de pagamento de qualquer parcela de principal ou acessórios, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação, incidirão, em substituição aos encargos constantes da cláusula reajuste monetário e juros, sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo, no caso de vencimento final ou se o Banco a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais - comissão de permanência à taxa de mercado, ou, a critério do Banco, variação do BTN-Fiscal no período compreendido entre a data da última atualização e a data do pagamento, além de juros de 7,0% por mês comercial, mais juros de mora de 1% ao ano, encargos esses calculados, debitados e exigidos na mesma forma prevista na cláusula reajuste monetário e juros. Se, por qualquer motivo, não for divulgado o BTN-Fiscal, a Atualização será feita por um dos seguintes índices, nessa ordem de preferência - só prevalecendo o posterior na falta do antec

segue-verso

matricula

60.805

ficha

02

verso

antecedente - Índice geral de Preços de Mercado ou Índice Ge-
ral de Preços, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas; Índi-
ce de Preços ao Consumidor, fornecido pela Fundação Institu-
to Brasileiro de Geografia e Estatística ou na falta de to-
dos estes, qualquer outro índice de preços cujas séries se-
jam de conhecimento público e calculadas regularmente.- Rati-
ficando no que não foi aqui expressamente alterado, a cédula
ora aditada.- Jundiaí, 28 de setembro de 1989.- M. 98657
A escr. autª, Jundiaí (Áurea Sereguin Erbetta). - - -

Av.4 - CONSTRUÇÃO:- Nos termos do requerimento assinado em -
Várzea Paulista, aos 19 de novembro de 1989, por representan-
tes da Helacron Industrial Ltda., instruído com Licença de -
Uso (habite-se) nº 760, expedida aos 29 de julho de 1981, pe-
la Prefeitura deste município, proc. nº 4970/78, é a presen-
te para constar que, no imóvel desta matrícula a Helacron In-
dustrial Ltda., fêz construir um prédio industrial com área/
total edificada de 3.163,50m², que recebeu os nºs 140/160 da
Rua Oswaldo Cruz, fundos para a Avenida Antonio Frederico --
Ozanan, estimado em NCz\$150.000,00 e foi comprovado a inexis-
tência de débitos previdenciários, consubstanciado na CND nº
196386, expedida aos 26 de outubro de 1989, pela agência lo-
cal do IAPAS.- Jundiaí, 18 de dezembro de 1989. M. 100584
O escr. autorizado, José Alfredo Fortarel Barboza (José Alfredo Fortarel
Barboza). - - - - -

Av.5 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Nos termos da Baixa de Re-
gistro passada nesta cidade, aos 21 de fevereiro de 1992, pe-
lo Banco do Brasil S/A., foi autorizado o cartório a proce-
der o cancelamento da hipoteca objeto do R.1; Av.2 e Av.3 --
desta matrícula, em virtude de liquidação da dívida.- Jun- -
continua fls. 03

matrícula

60.805

ficha

03

Jundiaí, 11 de março de 1992

Jundiaí, 11 de março de 1992.- Micr. nº 113803.- O esc.
autorizado, José Alfredo Fortarel Barboza (José Alfredo Fortarel Barboza).

R.6 - PENHORA:- Nos termos do Mandado (citação) expedido aos 28 de fevereiro de 1991, pelo MM. Juiz de Direito do Cartório Anexo Fiscal da Comarca de Jundiaí-SP, e Auto de Penhora Avaliação e Depósito, nos autos da execução fiscal nº 142/91 e ap. 222/91, que a FAZENDA DO ESTADO move contra HELACRON INDUSTRIAL LTDA., procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula, em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Angelo Potenza e o imóvel avaliado em R\$ \$6.845.000.000,00.- Jundiaí, 02 de dezembro de 1992.- Micr. nº 119490.- O escr. autorizado, José Alfredo Fortarel Barboza (José Alfredo Fortarel Barboza).

R.7 - PENHORA:- Conforme Termo de Desentranhamento de Mandado expedido aos 19 de maio de 1994, pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí Estado de São Paulo e auto de Penhora, Avaliação e Depósito, nos autos da Execução Fiscal nº 1.747/93, que a FAZENDA DO ESTADO move contra HELACRON INDUSTRIAL LTDA., procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula, em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Heitor Leonardo Torres, e o imóvel avaliado em R\$1.628.680,00.- M. 133845 Jundiaí, * 5 DEZ. 1994.- O escr. autoriz., José Alfredo Fortarel Barboza (José Alfredo Fortarel Barboza).

R.08 - PENHORA:- Nos termos do mandado de penhora, expedido/ aos 18 de maio de 1995, pelo MM. Juiz de Direito do Serviço/

SEGUE VERSO

matrícula

60.805

ficha

03

verso

Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí, extraído dos autos de execução fiscal, processo 591/95, que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra a HELACRON INDUSTRIAL LTDA, procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula para/garantia da dívida no valor de R\$ 80.443,50, tendo sido no meado depositário o Sr. Heitor Leonardo Torres. Microfilme.

137603

Jundiaí, 18 AGO. 1995. O escrevente aut.

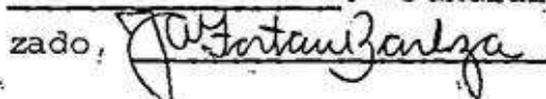


(Paulo Ribeiro)-.--.-.-.-

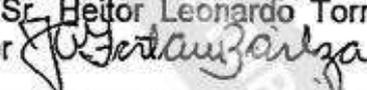
Av.9 - CORREÇÃO:- Conforme termo de desentranhamento de Mandado expedido aos 19 de maio de 1995, pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí-SP, nos autos da Ação de Execução Fiscal requerida por/Fazenda do Estado de São Paulo, contra Helacron Industrial - Ltda., é a presente para constar que a penhora constante do/R.6 desta matrícula diz respeito também à execução nº 43/91, que está apensada às execuções 222/91 e 142/91. -- Micr. nº --

138525

Jundiaí, 26 OUT. 1995. -- O escr. autorizado,



(José Alfredo Fortarel Barboza).-

R.10 - PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora, expedido aos 19 de dezembro de 1997, pelo MM. Juiz de Direito do Cartório Anexo das Fazendas Publicas da Comarca de Jundiaí-SP, nos autos da Execução Fiscal, processo n. 591/95 e Auto de Penhora e Depósito, datado de 16 de agosto de 1995, que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra HELACRON INDUSTRIAL LTDA., já qualificada, procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula, cujo valor da dívida é de R\$80.443,50, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Heitor Leonardo Torres. Microfilme 151.581.- Jundiaí, 12.03.98. -- Registrado por  - (José Alfredo Fortarel Barboza, escrevente).-

R.11 - PENHORA - Por mandado de penhora nº 0200/2000 (16), expedido em 10 de janeiro de 2000, pela MM Juíza da 4ª Vara do Trabalho local, extraído dos autos do processo nº 1742/94 - Carta Precatória Executória extraída do processo nº 10646/91

(continua na ficha 4)

MATRÍCULA

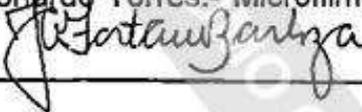
60.805

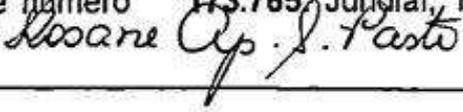
FICHA

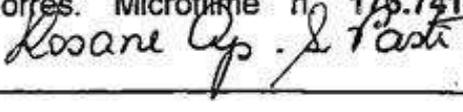
04

R

em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria – RS, entre partes LORENA MOREIRA DE MELLO, RG. 80590119094, CPF. 163.859.180-68, promotora de vendas, casada no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, com GETULIO BARBOZA MELLO, RG. 4059019077, CPF. 065.364.410-87, militar de reserva 1º tenente, brasileiros, residentes e domiciliados em Santa Maria – RS, à rua Silva Jardim nº 528, aptº 201, Centro, exequente contra HELACRON INDUSTRIAL LTDA + 001, executadas, procedeu-se a penhora deste imóvel em favor da exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 25.871,14, tendo sido nomeado depositário Heitor Leonardo Torres, RG. 3.017.15-SSP,SP, casado com Marivone Negri Torres. Microfilme 167887. Jundiaí, 25 de abril de 2000. Registrado por  (João Miguel Fakeine, escrevente).

R.12 – PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora de Imóvel n. 828/2000, expedido aos 18 de setembro de 2.000, pelo Juiz do Trabalho, da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP, processo 00.451/1993-9 RT e Auto de Penhora e Avaliação, tendo como reclamante TERESA APARECIDA CORAINE e como reclamada HELACRON INDUSTRIAL LTDA., procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula, em favor da reclamante, para garantia da dívida no valor de R\$2.083,80, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Heitor Leonardo Torres.- Microfilme 172.448.- Jundiaí, 23 de outubro de 2.000.- Registrado por  (José Alfredo Fortarel Barboza, escrevente).

R 13 – PENHORA - Nos termos do mandado expedido aos 13 de novembro de 2000 e extraído dos autos da ação de Execução Fiscal n. 2638/96 apenso 1978/97, movida pela Fazenda Nacional contra Helacron Industrial Ltda. que tramita perante o Juízo de Direito da Vara das Fazendas Públicas desta comarca, procede-se sobre este imóvel o registro de penhora, em favor da exequente, para garantia da dívida no valor de R\$ 35.258,03, tendo sido nomeado depositário o Sr. Heitor Leonardo Torres. Microfilme número 173.765 Jundiaí, 19 de dezembro de 2000. Registrado por  (Rosane Aparecida Sereguin Pasti, escrevente).

R 14 – PENHORA - Nos termos do mandado n. 070/2001 expedido em 06 de fevereiro de 2001, dos autos da ação do processo n. 1106/1992-5- RT, em que são partes Ana Cristina Morales e Helacron Industrial Ltda., que tramita perante o Juízo da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, procede-se a penhora sobre este imóvel para garantia da dívida no valor de R\$ 37.230,34, tendo sido nomeado depositário, o Sr. Heitor Leonardo Torres. Microfilme n. 176.741. Jundiaí, 23 de abril de 2001. Registrado por  (Rosane Aparecida Sereguin Pasti, escrevente).

“continua na ficha 04
verso”

MATRICULA

60.805

FICHA

04

VERSO

R 15 – PENHORA - Nos termos do mandado n. 020/2001 expedido em 11 de janeiro de 2001, dos autos da ação do processo n. 1358/1992-8- RT, em que são partes Denise Silva Goes de Jesus e Helacron Industrial Ltda., que tramita perante o Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, procede-se a penhora sobre uma parte ideal correspondente a 4% deste imóvel para garantia da dívida no valor de R\$ 5.498,85, tendo sido nomeado depositário, o Sr. Heitor Leonardo Torres. Microfilme número 176.742. Jundiaí, 23 de abril de 2001. Registrado por *Rosane Ap. S. Pasti* (Rosane Aparecida Sereguin Pasti, escrevente).

R 16 – PENHORA - Nos termos do mandado n. 011/2001 expedido em 09 de janeiro de 2001, dos autos da ação do processo n. 2416/1992-8- RT, em que são partes Angelica Maria Fuca Santos e Helacron Industrial Ltda., que tramita perante o Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, procede-se a penhora sobre este imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$ 5.663,57, tendo sido nomeado depositário, o Sr. Heitor Leonardo Torres. Microfilme número 176.743. Jundiaí, 23 de abril de 2001. Registrado por *Rosane Ap. S. Pasti* (Rosane Aparecida Sereguin Pasti, escrevente).

R 17 - PENHORA - Por mandado de penhora nº 233/2001 de 30 de março de 2001, expedido pela MM Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Auto de Penhora e Avaliação, processo 01.778/1997-8-RT requerido por Marcos Paulo Veloso, RG. 23.882.877-3, CPF. 131.015.888-63, brasileiro, solteiro, ajudante de mecânico, residente em Várzea Paulista – SP, na rua Beija Flor nº 60, Cidade Nova 2, contra Helacron Industrial Ltda, procedeu-se a penhora deste imóvel em favor do reclamante, para garantia da dívida no valor de R\$ 9.377,25, tendo sido nomeado depositário o Sr. Heitor Leonardo Torres. Microfilme 177537. Jundiaí, 24 de maio de 2001. Registrado por *JM* (João Miguel Fakine, escrevente)

R 18 - PENHORA - Nos termos do mandado expedido aos 26 de outubro de 2001 dos autos da Ação Trabalhista n. 00.953/1997 – 0 - RT, da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, que PATRÍCIA FERNANDES AMANCIO move contra HELACRON INDUSTRIAL LTDA, procede - se o registro da penhora sobre o imóvel desta matrícula em favor da exequente para garantia da dívida no valor de R\$2.557,25, tendo como depositário o Sr. Heitor Leonardo Torres. Microfilme n. 182.884. Jundiaí, 29 de janeiro de 2002. (AC 60.118 – DOE 22/2/00). Registrado por, *JM* (Aurea Sereguin Erbeta, escrevente).

R 19 - PENHORA - Nos termos do mandado expedido aos 26 de outubro de 2001 dos autos da Ação Trabalhista n. 01.711/93 - 3 RT, da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, que PATRÍCIA FLÁUSINA CHAVES RODRIGUES move contra HELACRON INDUSTRIAL LTDA, procede - se o registro da penhora sobre o imóvel desta matrícula em favor da exequente para garantia da dívida no valor de R\$2.008,55, tendo como depositário o Sr. Heitor Leonardo Torres. Microfilme n. 182.885. Jundiaí, 29 de janeiro de 2002. (AC 60.118 - 0/8 - DOE - 22/2/00) Registrado por, *JM* (Aurea Sereguin Erbeta, escrevente).

"continua na ficha 05 •"

MATRÍCULA

60.805

FICHA

05

R 20 - PENHORA - Nos termos do mandado expedido aos 10 de janeiro de 2002 extraído dos autos do processo n. 891-1993-002-15-00-1-RT, movida por Edite Soares dos Santos Zorzi contra Helacron Industrial Ltda., cujo trâmite se dá perante o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, procede-se o registro de penhora sobre este imóvel, em favor da exequente, para garantia da dívida R\$53.711,78, tendo sido nomeado depositário, o Sr Heitor Leonardo Torres. Microfilme número 183.516. (A C 80118 - DOE 22/02/00). Jundiaí, 27 de fevereiro de 2002. Registrado por *Rosane Ap. S. Pasti* (Rosane Aparecida Sereguin Pasti, escrevente).

AV 21 - DESMEMBRAMENTO - Por carta de sentença, extraída dos Autos da Ação de desapropriação, processo nº 457/81, ajuizada pela Prefeitura do Município de Jundiaí, contra Helacron Indústria Ltda, que tramitou pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível local, encerrada aos 08 de abril de 2002, foi desmembrado deste imóvel uma área de 843,56 m2, originando a matrícula 94.164. Microfilme 186264. Jundiaí, 27 de junho de 2002. Averbado por *João Miguel Fakine* (João Miguel Fakine, escrevente).

R 22 - PENHORA:- Nos termos do Mandado de Substituição de Penhora, Avaliação e Registro n. 182/2002, expedido aos 09 de abril de 2.002, pelo Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP, e auto de penhora e depósito, nos autos do processo n. 00.813/1997-1-RT, tendo como executada a **HELACRON INDUSTRIAL LTDA.**, e como exequente **NEIDE FERNANDES DE ARAUJO**, brasileira, costureira, RG n. 20.791.650, CPF n. 102.336.988-50, domiciliada na Rua A, Lote Bassan, n. 025, neste município, procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula, em favor da exequente, para garantia da dívida no valor de R\$7.454,23, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Heitor Leonardo Torres - Microfilme 187.093.- Jundiaí, 01 de agosto de 2.002.- Registrado por *José Alfredo Fortarel Barboza* (José Alfredo Fortarel Barboza, escrevente).-

R 23 - PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora de Imóvel n. 0303/2002 expedido aos 08 de abril de 2.002, pelo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP, e auto de Penhora e Depósito, nos autos do processo 00254-1998-096-15-00-2-RT, tendo como executada a **HELACRON INDUSTRIAL LTDA.**, e como exequente **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, menor, procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula, em favor do exequente, para garantia da dívida no valor de R\$11.125,19, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Heitor Leonardo Torres.- Microfilme 187.094.- Jundiaí, 01 de agosto de 2.002.- Registrado por *José Alfredo Fortarel Barboza*

R 24 - PENHORA:- Nos termos do Mandado de Substituição de Penhora, Avaliação e Registro n. 195/2002, expedido aos 18 de abril de 2.002, pelo Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP, e auto de penhora e depósito, nos autos do processo n. 02.501/1992-5 RT, tendo como executada a **HELACRON INDUSTRIAL LTDA.**, e como exequente **ROSA CRISTINA FRANÇOZO**, brasileira, solteira, assistente de contas a pagar, RG n. 24.601.641-3, CPF n. 178.802.138-05, domiciliada na Avenida Armenio Ladeira, 226, neste município, procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula, em favor da exequente, para garantia da dívida no valor de R\$33.290,00, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Heitor Leonardo Torres.- Microfilme 187.095.- Jundiaí, 01 de agosto de 2.002.- Registrado por *José Alfredo Fortarel Barboza* (José Alfredo Fortarel Barboza, escrevente).-

-continua no verso-

MATRÍCULA

60.805

FICHA

05

VERSO

R 25 -- PENHORA:- Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, expedido aos 26 de agosto de 2.002, pelo MM. Juiz de Direito do Cartório Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí-SP, e Auto de Penhora e Avaliação, nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo 1230/99, movida pelo I N S S contra **HELACRON INDUSTRIAL LTDA; HEITOR LEONARDO TORRES e HERNARM'S ADM E PART S/A**, procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula em favor da requerente, par garantia da dívida no valor de R\$4.127,30, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Heitor Leonardo Torres.- Microfilme 190.572.- Jundiaí, 02 de dezembro de 2.002.- Registrado por *José Alfredo Fortarel Barboza* (José Alfredo Fortarel Barboza, escr.).- —

AV 26 - REDUÇÃO/PENHORA - Nos termos do ofício n. 118/2003, expedido em 03 de fevereiro de 2003, pela 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, SP., nos autos do processo n. 1778/1997-8, tendo como reclamante Marcos Paulo Veloso e reclamada Helacron Industrial Ltda.; procede-se esta para constar que a penhora objeto do registro n. 17, recai apenas sobre **uma parte ideal correspondente a 1% e não sobre a integralidade do imóvel**. Microfilme n. 191.959. Jundiaí, 17 de fevereiro de 2003. Averbado por *Rosane Aparecida Sereguin Pasti* (Rosane Aparecida Sereguin Pasti, escrevente).

R 27 - PENHORA - Nos termos do mandado expedido aos 03 de abril de 2003, extraído dos autos da Execução Fiscal n. 2757/95 movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **HELACRON INDUSTRIAL LTDA**, que tramita perante o Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas desta Comarca procede se a penhora sobre este imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$ 18.179,05, tendo sido nomeado depositário, o Sr. Heitor Leonardo Torres. Microfilme n.º 195.510. Jundiaí, 30 de junho de 2003. Registrado por *Rodrigo Muniz Arcos Mello* (Rodrigo Muniz Arcos Mello, escrevente).--

AV 28 - PENHORA - Protocolo n. 281.349, em 16/05/2011. Nos termos do mandado expedido aos 02 de maio de 2011, extraído dos autos da ação trabalhista, processo n. 0200600-38.1999.5.15.0096 RTOrd, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí, SP, movida por **ABILIO BARBOSA DE LIMA** brasileiro, casado, empresário, RG n. 8.863.680-X, CPF n. 286.457.748-87, casado com **TEOLINDA FORTE LIMA**, RG n. 24.471.922-6, CPF n. 178.825.908-43, residentes e domiciliados à Rua Jerônimo A. Maranhão n. 188, Ponte São João, nesta cidade, em face de **HELACRON INDUSTRIAL LTDA**, procede-se a penhora sobre este imóvel em favor do exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 102.760,50 atualizado até 30.04.2011, tendo sido nomeado depositário o Sr. Heitor Leonardo Torres, RG n. 3.017.515-SSP/SP, CPF n. 388.470.198-34, Jundiaí, 27 de maio de 2011. Conferido por João Miguel Fakine. Averbado por *José Alfredo Fortarel Barboza* - (José Alfredo Fortarel Barboza, escrevente).####

"continua na ficha 06"

MATRÍCULA

60.805

FICHA

06

AV 29 - INDISPONIBILIDADE - Protocolo n. 383.306, em 07/03/2017. Nos termos do ofício extraído pela Central de Indisponibilidade, processo n. 00121000919925090093, em trâmite no Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cornelio Procopio, **procede-se esta para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens** em nome de **HELACRON INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 50.969.930/0001-26**. Referida indisponibilidade encontra-se registrada no CGI sob n. 374.459. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 16 de março de 2017. Conferido por Cléber Antônio Finardi. Averbado por J. Nalini (João Otávio de Moraes Nalini, escrevente).#

AV 30 - CANCELAMENTO/PENHORA - Protocolo n. 406.038, em 22/08/2018. Nos termos do mandado de cancelamento do registro de penhora, expedido aos 23 de julho de 2018, extraído dos autos da ação de execução fiscal, processo n. 0001981-31.1991.8.26.0309, n. ordem n. 142/1991, apensos 591/1995, 222/1991, 43/1991, que tramita perante a Vara da Fazenda Pública de Jundiaí, Comarca de Jundiaí, é a presente para constar o cancelamento da penhora objeto dos **R. 06, R. 08, AV. 09, e R. 10** no valor de R\$ 80.443,50. Jundiaí, 05 de setembro de 2018. Conferido e averbado por César Formis Neto (César Formis Neto, Escrevente).#